

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/98581> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 00001/2024

Disponibilização: 18/12/2024 às 18h09m

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/CGJCE

Estabelece orientações aos Juízes Corregedores Permanentes sobre a extinção de serventias extrajudiciais dos distritos situados no interior do Estado do Ceará, em face da Lei nº 18.785, de 8 de maio de 2024, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau e dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 16.397, de 14 de novembro de 2017 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a competência do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça para expedição de orientação normativa, conforme artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Censora;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935/1994, que regula os serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.785, de 8 de maio de 2024, que alterou a redação do art. 128 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017), promovendo a criação, extinção, anexação e renomeação das serventias extrajudiciais, dentre outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Tribunal Pleno nº 16/2024 (DJe de 25/11/2024), que dispõe sobre a redefinição, desacumulação ou acumulação das atribuições das serventias extrajudiciais remanescentes, nos moldes do art. 128 da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, alterado pela Lei Estadual nº 18.785, de 8 de maio de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos envolvendo aspectos referentes à extinção das serventias extrajudiciais contempladas pela Lei Estadual nº 18.785, de 8 de maio de 2024;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pela Corregedora Geral da Justiça, nos autos do processo administrativo nº 8500867-34.2024.8.06.0026 (fl. 34).

RESOLVE:

Art. 1º Orientar aos(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes quanto ao procedimento a ser seguido para a extinção de serventias extrajudiciais vagas situadas em distritos, contempladas pela Lei Estadual nº 18.785, de 8 de maio de 2024.

DA DESIGNAÇÃO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ANEXADORA

Art. 2º O(a) Corregedor(a) Permanente deverá designar a serventia extrajudicial anexadora que receberá o acervo da serventia extrajudicial a ser extinta, observando os seguintes critérios:

I - coincidência das atribuições, priorizando as serventias que desempenhem funções similares às da serventia extinta;

II - proximidade geográfica entre a serventia extinta e a serventia potencialmente anexadora;

III - infraestrutura adequada da serventia anexadora, considerando capacidade física, tecnológica e de recursos humanos para absorver o acervo e as novas demandas;

IV - caso a extinta já esteja sob responsabilidade de interino delegatário do mesmo município, o acervo deverá, preferencialmente, ser anexado à serventia titulada pelo referido interino.

Art. 3º Deverá ser publicada Portaria fixando a data para a transmissão do acervo e encerramento das atividades da serventia extrajudicial extinta, com a devida especificação das providências a serem adotadas.

§1º O termo de compromisso deverá ser lavrado de forma imediata após a publicação da Portaria e deverá conter as informações mencionadas no artigo 3º do Provimento nº 07/2019/CGJCE, no que for aplicável.

§2º Caso a serventia extinta já esteja sob responsabilidade de interino delegatário titular da serventia designada como anexadora, poderá o(a) Corregedor(a) Permanente ratificar o conteúdo da transmissão de acervo anterior, com a indicação expressa do encerramento e saneamento das pendências.

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 4º O(a) Corregedor(a) Permanente verificará a existência de pendências referentes:

I - ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário (FERMOJU);

II - ao Sistema "Justiça Aberta";

III - ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC/INSS);

IV - aos pedidos pendentes de atendimento junto a Central de Registro Civil (CRC);

V - ao estoque de selos existentes (digital e físico).

Parágrafo único. O(a) Corregedor(a) Permanente poderá solicitar à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do e-mail cgi.extrajudicial@tjce.jus.br, relatório indicativo de pendências relacionadas aos incisos deste artigo.

Art. 5º Caberá ao(a) Corregedor(a) Permanente preferir determinação para que o(a) ex-interino(a) apresente até a data designada para o encerramento das atividades:

I - informação sobre a existência de colaboradores, comprovando a rescisão dos contratos de trabalho e o pagamento das respectivas verbas rescisórias;

II - comprovantes de rescisão dos contratos com fornecedores e de locação;

III - certidões de inexistência de débitos federais, estaduais e municipais;

IV - declaração de inexistência de atos pendentes de lançamento e de lavratura.

Art. 6º O(a) Corregedor(a) Permanente verificará, por meio da Central de Registro Civil (CRC-Jud), se os atos mais remotos registrados nos livros de nascimento, casamento e óbito estão disponíveis na CRC, devendo constar a situação na Ata de Transmissão de Acervo.

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 7º Na data designada na Portaria, o(a) Corregedor(a) Permanente dará início aos trabalhos de transmissão de acervo junto aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, observando os seguintes pontos:

I - encerramento dos livros da serventia extinta;

II - conferência e baixa de todo o estoque de selos;

III - transferência do acervo para a serventia extrajudicial anexadora;

IV - lavratura da Ata de Transmissão de Acervo, documentando o encerramento das atividades da serventia extinta e eventuais pendências;

V - envio à Corregedoria-Geral da Justiça, de cópias da portaria, da ata de transmissão de acervo e do termo de encerramento das atividades.

§1º Compreende-se como acervo da serventia extrajudicial, dentre outros, todos os livros físicos e eletrônicos, fichas, documentos, papéis, microfimes, carimbos e outros instrumentos de chancela, mídias, selos de fiscalização, arquivos digitais, banco de dados, informações de softwares, credenciais para acesso, senhas e informações de usuários necessários ao acesso de programas usados na efetivação dos atos notariais e registrais.

§2º É imprescindível que a Ata de Transmissão de Acervo informe eventuais ocorrências e pendências identificadas no encerramento das atividades.

DAS PROVIDÊNCIAS A CARGO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 8º Recebida a cópia da Ata de Transmissão de Acervo, a Corregedoria-Geral da Justiça promoverá:

I - anotações no sistema "PEX" e "Justiça Aberta";

II - cancelamento das senhas do(a) ex-interino(a) para acesso aos sistemas judiciais e extrajudiciais;

III - comunicação à Secretaria de Finanças do TJCE-SEFIN, ao Conselho Nacional de Justiça (Justiça Aberta-CNJ), ao Instituto Nacional do Seguro Social (SIRC/INSS), ao Operador Nacional do Registro (ONR), ao Colégio Notarial do Brasil e à Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen).

Art. 9º A Corregedoria-Geral da Justiça desativará o malote eletrônico da serventia extinta, redirecionando as comunicações à serventia extrajudicial anexadora, e divulgará no sistema "PEX" a efetivação da desativação.

Art. 10. Manterá, no portal oficial, informação clara sobre o destino do acervo da serventia extrajudicial extinta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 12. Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2024.

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça